



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

ANEXO II
MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ___/___ - CONVERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, E _____, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SALAS LILASES E CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAMS”.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, inscrita no CNPJ sob nº 43.210.689/0001-91, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-000, neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher, HELOISA HELENA DE ALENCAR AGUIAR, portadora da carteira de identidade nº 091346742/IFPRJ e inscrita no CPF sob o nº 012.065.697-35, doravante denominada SEM/RJ e a _____ (entidade dotada de personalidade de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Rua _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, de nº ___/___ - CONVERJ, ora denominado Sistema de Fomentos do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, em especial o seu art. 116; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a celebração de parceria com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada mediante Chamamento Público, nos termos do Edital de Chamamento Público – SEI nº 123149729, que originou o presente ajuste, para a execução do projeto “Implantação e Modernização de Salas Lilases e Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMS”, no âmbito do Programa “Antes que Aconteça”, iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro. O projeto visa fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da prevenção, proteção e acolhimento especializado, conforme previsto na Lei nº 9.646, de 13 de abril de 2022, que autoriza a implantação das Salas Lilases, além de promover a modernização dos CEAMS, em conformidade estrita com as premissas metodológicas e as especificações técnicas descritas no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, objetivando o alcance das metas e atendendo aos indicadores de conclusão estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** está inserido no âmbito do PROJETO “IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SALAS LILASES E CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAMS”, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

I – desenvolver a interiorização de políticas e ações em prol da mulher;

II – ampliar e padronizar os serviços de acolhimento e atendimento;

III - fomentar à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos;

IV - integrar os serviços especializados oferecidos às mulheres em situação de violência; e

V - Garantir e promover os direitos das mulheres em situação de violência, incluídos os direitos à justiça, à verdade e à memória.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE FOMENTO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **ESTADO** e atendidas as seguintes condições:

a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;

b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;

c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;

d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ESTADO

Constituem obrigações do **ESTADO**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo; e

IX – elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ESTADO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de

ocupação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

III - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Fomento;

IV - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

V - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **ESTADO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **ESTADO**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

VI – relacionar-se de maneira cooperativa com o **ESTADO**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VII - apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

VIII – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

IX - restituir ao **ESTADO** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

X - restituir ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XI – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **ESTADO** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XIV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVI- adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

XVII - manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XVIII - não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

XIX - selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos do inciso VIII desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

XX - recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

XXI - entregar ao **ESTADO**, em até 30 (trinta) dias do término da parceria, os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos transferidos; e

XXII - apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **ESTADO**, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam **R\$ 44.514.670,18** (quarenta e quatro milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e setenta reais e dezoito centavos) a serem repassados pelo **ESTADO** durante toda a vigência da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Ação Orçamentária: 14.422.0507.4929 - Programa "Antes que Aconteça"

Natureza de Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 1.500.100

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual, Programa 0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres, na Iniciativa 0123 - Promoção da Prevenção e enfrentamento de Violências contra a Mulher ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **ESTADO** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica informada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosados pelo **ESTADO** os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento do **EXECUTOR** com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o **EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO**;

IV - descumprimento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **ESTADO** notificará de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO SEXTO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização do **ESTADO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

PARÁGRAFO OITAVO. O cumprimento do cronograma de desembolso, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constitui condição indispensável para a liberação dos recursos financeiros, sendo vedada a antecipação de parcelas em desacordo com os marcos temporais e operacionais definidos no referido plano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o item 4.4.3 do Edital de Chamamento Público, não será exigida contrapartida financeira como condição para a celebração da presente parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos termos do item 4.4.4 do referido Edital, admite-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente apresente contrapartida voluntária, a qual poderá consistir em bens ou serviços, desde que comprove que estes estão devidamente assegurados, por meio de declaração apresentada conforme o Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC declara, para os devidos fins, que os bens e/ou serviços ofertados como contrapartida voluntária encontram-se devidamente garantidos e serão aplicados conforme o plano de trabalho aprovado.

PARÁGRAFO QUARTO. A proposta de trabalho, apresentada pela OSC, deverá conter o plano de aplicação da contrapartida voluntária, quando houver, nos termos do item 4.2, inciso V do Edital, detalhando a natureza dos bens ou serviços, o valor estimado e sua forma de utilização no âmbito da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO. A comprovação da execução da contrapartida voluntária será realizada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais, recibos, registros fotográficos, relatórios de execução ou outros meios hábeis que demonstrem a efetiva entrega dos bens ou a prestação dos serviços, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a OSC não apresente contrapartida voluntária, esta cláusula será considerada sem efeito, não constituindo impedimento à celebração da parceria, tampouco gerando qualquer obrigação adicional à entidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **ESTADO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do **ESTADO** não poderão ultrapassar o limite de 15%, desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **FOMENTO** e de outras fontes, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **ESTADO** relativas à remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público.

PARÁGRAFO SEXTO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Também poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto

da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO OITAVO: A inadimplência do **ESTADO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO NONO: A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas nona, décima e décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, Órgão Central de Gerenciamento de Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **ESTADO**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao **ESTADO**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **ESTADO**;

V - atuar como interlocutor do **ESTADO** perante o Órgão Central de Gerenciamento Convênios e Parcerias, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e

VI - emitir relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação de parceria e o submeter à comissão designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da

prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria será elaborado trimestralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **ESTADO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo de Parceria, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **ESTADO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Parcerias do órgão a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **ESTADO**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **ESTADO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao **ESTADO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

PÁRAFRAFO PRIMEIRO: O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado, bem como os documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei nº 13.019/14, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo segundo, e se for o caso, no parágrafo terceiro, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: O Gerente Executivo da Parceria deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo da Parceria, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Parcerias, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO NONO: O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **ESTADO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de

150 (cento e cinquenta) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **ESTADO** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **ESTADO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se ao término do prazo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **ESTADO** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** solicitará ao **ESTADO** a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE DESCONTINUIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é assegurada à Administração Pública concedente a prerrogativa de assumir diretamente a execução do objeto da parceria ou transferi-la a outra Organização da Sociedade Civil, mediante justificativa formal, nos casos em que houver risco de descontinuidade das ações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A medida prevista no parágrafo anterior poderá ser adotada especialmente em situações de inadimplência, irregularidades graves na execução do objeto, dissolução da entidade parceira ou qualquer outro fato que comprometa a continuidade dos serviços prestados à população.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A transferência da execução, quando necessária, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se o interesse público e a continuidade do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO. A OSC será previamente notificada da decisão, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **ESTADO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos;

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **ESTADO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **ESTADO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando o **ESTADO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não configurando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência do **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **ESTADO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto para a extinção da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I- o montante dos recursos repassados pelo **ESTADO**; e

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **ESTADO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à organização da sociedade civil, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pelo **ESTADO**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **ESTADO**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contratadas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **ESTADO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia,

por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cabendo ao **ESTADO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Dá-se a este **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ 44.514.670,18** (quarenta e quatro milhões quinhentos e quatorze mil seiscientos e setenta reais e dezoito centavos), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas para **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do Termo de Fomento;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;

II - o valor correspondente aos rendimentos de ativo financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados; e

IV - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO DE FOMENTO**;

II - nome do **ESTADO** e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;

IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

V- nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar com atualização de 30 (trinta) dias, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As controvérsias eventualmente decorrentes da execução deste Termo de Fomento deverão ser, preferencialmente, resolvidas por meio de solução administrativa prévia, por intermédio da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias da Administração Pública, conforme previsto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Somente após esgotadas as tentativas de resolução administrativa será admitido o ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **TERMO DE FOMENTO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Felliipe Candez Ramos Serra, Assessor**, em 21/01/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 21/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123150207** e o código CRC **64D4998F**.

Referência: Processo nº SEI-380001/000816/2025

SEI nº 123150207

Rua camerino, 51, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.080-011
Telefone: